

M/B/G.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PUBLICADO

D. D. de 18/10/1939

RIO DE JANEIRO, D. F.

Sessão de 3 de Outubro de 1939 ACÓRDÃO N. 8.882.

Recurso n. 8.644 - Imposto de Renda.

Recorrente: Cia Geral de Motores do Brasil (General Motors do Brasil
~~RECORRENTE~~ S/A).

RECORRIDA: Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O imposto estabelecido no art. 174 do Regulamento é devido sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro e não atinge a importancias pagas por serviços prestados fóra do paiz.

A Companhia Geral de Motores do Brasil (General Motors do Brasil S/A) foi intimada em 25 de Abril a recolher aos cofres publicos a importancia de 45:943\$000, de imposto, pelo rendimento de 512:756\$240 pago em 1934 a "General Motors Corporation" de New York, aumentado de 12% de juros de móra. Em 4 de Maio do mesmo ano, portanto dentro do prazo regulamentar, apresentou a interessada longa reclamação em que alega que a General Motors Corporation não recebeu um rendimento e sim reembolso do que dispendeu com a prestação dos serviços reclamados pelos negocios da recorrente. A lei, mandando cobrar o imposto sobre o rendimento liquido do contribuinte, não ha como considerar tributavel o pagamento feito á General Motors Corporation. A exigencia do imposto estabelecida no art. 174 do Regulamento presuppõe um rendimento tributavel e não um mero recebimento, sem esse carater.

O chefe da Secção, por despacho de 5 de Janeiro do corrente

